



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 – REVISADO III
ID CiudadES Contratações: 2021.067E0500002.18.0003

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS, À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Chamada Pública n.º 003/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade de compra CDA (Compra Direta de Alimentos) da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal, às unidades que atendem pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021 e Edital de Seleção Nº 001/2021, de 01 de fevereiro de 2021 para implantação do projeto Compra Direta de Alimentos – CDA.

A Prefeitura Municipal de São Mateus, através do Fundo Municipal de Assistência Social de pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Bairro Boa Vista – São Mateus/ES - CEP 29.931-020, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.880/0001-44, representado neste ato pela gestora, Marinalva Broedel Machado de Almeida no uso de suas prerrogativas legais, vem por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, visando garantir acesso a alimentos em quantidade, de qualidade e regularidade necessárias as populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da Agricultura Familiar e Seleção de Agricultores, no âmbito do CDA (Compra Direta de Alimentos), de agricultores familiares enquadrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CAD ÚNICO e possuidores de DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – destinados ao abastecimento alimentar municipal.

1. OBJETIVO

- 1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de compra direta da agricultura familiar, para doação as unidades que atendam pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas no Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA E LOCAL

- 2.1.** O presente Edital terá a vigência de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação;
- 2.2.** Com vista ao credenciamento, o recebimento dos envelopes ocorrerá nos dias **22 de outubro de 2021 a 18 de novembro de 2021**, onde os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta nos horários de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas na sala do setor de Licitação, situada na Rua Alberto Sartório, 404, Carapina (Centro Administrativo – PMSM). Sendo a abertura dos envelopes marcada para **19/11/2021 às 09:00 na sala do setor de Licitação, situada na Rua Alberto Sartório, 404, Carapina (Centro Administrativo – PMSM).**
- 2.3.** Os agricultores deverão apresentar (02) dois envelopes, contendo o número do Edital da Chamada Pública e o tipo de envelope, conforme modelos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ENVELOPE A
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Comissão de Seleção 01
Edital de Chamada Pública nº 003/2021
Proponente:
Nome e CPF
Endereço e Telefone:

ENVELOPE B
PROPOSTA

A: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Comissão de Seleção 01
Edital de Chamada Pública nº 003/2021
Proponente:
Nome e CPF
Endereço e Telefone:

3. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

- 3.1.** Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderem os critérios mínimos da elegibilidade a seguir:
- 3.1.1.** Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
 - 3.1.2.** Inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD ÚNICO);
 - 3.1.3.** Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;
- 3.2.** Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:
- 3.2.1.** 40 % de pessoas que atendam pelo menos uma das seguintes características: Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;
 - 3.2.2.** 40 % de mulheres;
 - 3.2.3.** 5% produtores orgânicos / agroecológicos.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos obrigatórios, de habilitação, para o agricultor familiar, deverão ser entregues no ENVELOPE A, sob pena de inabilitação, conforme descrição a seguir:
- 4.1.1.** Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 4.1.2.** Cópia do RG;
 - 4.1.3.** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP emitida nos últimos 60 dias;
 - 4.1.4.** Declaração e/ou Folha Resumo, original de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CAD ÚNICO);
 - 4.1.5.** Cópia do Talão do Produtor Rural/Bloco de notas ou cópia da Nota Fiscal Eletrônica, no nome do beneficiário ou ficha de atualização cadastral da agropecuária – FACA no caso de mulheres cadastradas no bloco. Para se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos deverá apresentar atestado que comprove a atividade pelo órgão de assistência técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- 4.1.6.** Para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos deverá apresentar atestado que comprove a atividade pelo órgão de assistência técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.1.7.** Cópia das certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440/2011.
- 4.1.8.** Comprovante de registro no SWIMSIE/SIF referente ao item “filé de tilápia”.
- 4.2.** Os documentos obrigatórios de PROPOSTA DE PREÇO, para o agricultor familiar, deverão ser entregues no ENVELOPE B, sob pena de inabilitação, conforme descrição a seguir.
 - 4.2.1.** Ser formulado em 01 (uma) via data e assinada por seu representante legal.
 - 4.2.2.** Descrição dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do anexo XI.
 - 4.2.3.** O preço unitário de cada item (algarismo) devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

- 5.1.** Serão utilizados os seguintes critérios para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecerem os produtos ao CDA, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - 5.1.1.** Agricultores residentes no município de São Mateus/ES;
 - 5.1.2.** Agricultores familiares cadastrados no programa Dom Helder Câmara;
 - 5.1.3.** Agricultores beneficiários do Programa Bolsa Família;
 - 5.1.4.** Agricultores em situação de extrema pobreza;
- 5.2.** Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que apresentaram documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Projeto de Compra Direta de Alimentos original ou na lista de cadastro de reserva CDA.
- 5.3.** A comissão julgadora divulgará o resultado da chamada pública nos meios de comunicação utilizados pela administração pública municipal.
- 5.4.** Serão considerados como critérios de desempate os agricultores familiares com menor renda per capita de acordo com as informações do cadastro

6. COMISSÃO JULGADORA

- 6.1.** A comissão julgadora será formada pela equipe técnica representando os segmentos a seguir:
 - 6.1.1.02** Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 6.1.2.01** Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - 6.1.3.01** Representante do Setor Licitatório Municipal;
 - 6.1.4.01** Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.
- 6.2.** Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que obtiverem melhor classificação segundo os critérios descritos no item 4 do presente edital, os quais poderão ser inseridos no Projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista de Cadastro de Reserva CDA.
- 6.3.** A comissão julgadora divulgará o resultado da chamada pública nos meios de comunicação utilizados pela Administração.
- 6.4.** A Comissão de Fiscalização do contrato ficará de responsabilidade dos seguintes representantes:
 - 6.4.1.01** representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
 - 6.4.2.01** representante da Secretaria Municipal de Agricultura e
 - 6.4.3.01** representante do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

6.4.4. O qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato.

6.5. A comissão que se trata os itens 7.1 e 7.3 deste Termo de Referência serão nomeados através de Portaria Interna.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE

7.1. Em caso de morte, desistência, descumprimento na entrega ou má qualidade do produto, por parte do agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à SETADES uma declaração informando o motivo da substituição e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando montante geral já pago.

7.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à SETADES o “Cadastro Socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado no Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do Conselho, aprovando tal substituição.

7.3. para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor substituído.

7.4. Se o agricultor substituído já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com cronograma de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme durabilidade dos apresentados, em dias úteis, com previsão de agendamento horário e locais indicados pela gestão do programa.

8.2. A entrega dos produtos agrícolas será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dr. Ademair de Oliveira Neves, n 100, Bairro Boa Vista, CEP 29931-020, município de São Mateus/ES, onde serão recebidos pela equipe de monitoramento e distribuídos nas unidades receptoras, conforme logística apresentada pela mesma.

8.3. A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das entregas dos produtos ou até mesmo a substituição por outros produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do conhecimento da irregularidade. Portanto se o produto não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, o agricultor será informado e o produto terá que ser substituído.

8.4. Caso os agricultores não tenham logística suficiente para efetuarem a entrega dos produtos, a logística de entrega dos produtos pelos fornecedores será acordada junto a SEMAS e distribuição às unidades receptoras ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária (transporte e equipamentos).

8.5. O Objeto da chamada pública será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

8.6. Os materiais de consumo serão garantidos dentro do período de validade a seguir:

8.6.1. Gêneros alimentícios não perecíveis: validade de 03 (três) meses a 01 (um) Ano de acordo com os procedimentos constante nos rótulos da embalagem. Serão computados a partir da data de entrega;

8.6.2. Produtos perecíveis temperatura ambiente: (hortifrutigranjeiros) validade mínima de 15 (quinze) dias. A partir da data de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

8.6.3. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

8.6.4. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

8.7. Em caso de não cumprimento da entrega dos produtos bem como de sua qualidade, o agricultor ficará sujeito à substituição.

9. PREÇO E QUANTIDADE

9.1. Os preços estabelecidos no presente edital foram coletados por meio de pesquisa de preço no mercado local.

9.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

10. PAGAMENTO

10.1. Cada agricultor poderá fornecer até 6.500,00 reais no período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do termo de adesão modelo anexo I.

10.2. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias após medição (entrega dos produtos), por meio de depósito bancário, na conta corrente do agricultor, através de ordem bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/fatura de serviços discriminativa, ou talão/bloco do produtor (a) rural em via única, devidamente atestada pela secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b)** Certidão de Débito Trabalhista, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12440/2011;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a procuradoria da fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede da licitante;
- e)** Cópia das Certidões Negativas junto a Receita Federal e dívida ativa da União, Estado e Município.

10.3. Todos os documentos listados acima deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao termo de recebimento e aceitabilidade.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Chamamento, a saber:

- Dotação: 0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 00190 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 2.040 – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da pobreza – FUNCOP
- Fonte de Recurso: 1390 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social.
- Conta Bancária: Nº 32.737.256, Agência 135, Banestes. – Recurso Estadual.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Declarado vencedor, o agricultor deverá assinar o termo de adesão conforme anexo II, confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos no edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretratável.

12.2. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- 12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 12.5. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados, irregularidades que os tornem impróprios para o consumo resultantes de contaminação física ou química ou danos mecânicos;
- 12.6. Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 12.7. Entregar os materiais de consumo, de acordo com as condições e prazos propostos;
- 12.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 12.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990).
 - 12.9.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
 - 12.9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente chamamento.

13. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura; bem como a ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 13.2. O contrato a ser celebrado os agricultores familiares vencedores do presente chamamento público, terá duração 12 (doze) meses, de acordo com o Projeto de Compra Direta de Alimentos.

14. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações.

15. CONTROLE E EXECUÇÃO

- 15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, Titular DAMARIS BECK FLEGER, cargo de Assistente Social e Suplente MARIA ARIZIA VIANA FERNANDES GUIMARÃES, que terão a função de fiscal e gestor do contrato oriundos deste Chamamento Público, no qual permitirá dirimir as dúvidas que surgiram no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência a administração.
- 15.2. As Fiscais/ Gestoras deverão fazer parte das comissões citadas no capítulo 7. Deste Termo de Referência.

16. CONTROLE E EXECUÇÃO

- 16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, Titular DAMARIS BECK FLEGER, cargo de Assistente Social e Suplente MARIA ARIZIA VIANA FERNANDES GUIMARÃES, que terão a função de fiscal e gestor do contrato oriundos deste Chamamento Público, no qual permitirá dirimir as dúvidas que surgiram no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência a administração.
- 16.2. As Fiscais/ Gestoras deverão fazer parte das comissões citadas no capítulo 7. Deste Termo de Referência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 17.1.** Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 08 às 17 h, de segunda a sexta feira.
- 17.2.** A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.
- 17.3.** Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja Adesão dos beneficiários fornecedores selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios será de até 37 (trinta e sete) agricultores familiares.
- 17.4.** Os alimentos adquiridos a partir do projeto CDA (beneficiários receptores) serão destinadas as seguintes unidades receptoras, constante no em anexo do presente edital.
- 17.5.** Fazem parte do presente edital integrando-o forma plena, independentemente de transcrição:
- Anexo I – Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos Município de São Mateus/ES.
 - Anexo II – Termo de Adesão do Agricultor Família.
- 17.6.** Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei N° 11.947/09 de 16/06/09.
- 17.7.** As sanções que estão previstas no termo de adesão, com descumprimento das cláusulas deste edital e termo de referência, acarretará em exclusão sumária do referido projeto.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

São Mateus, 21 de outubro de 2021.

NILCE ANA SOUZA DA HORA DO CARMO
Secretária Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS, À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente termo de referência é a aquisição de gêneros alimentícios, com a contratação de 37 (tinta e sete) agricultores familiares do Município de São Mateus, por meio de CHAMADA PÚBLICA, para doação simultânea a 08 (oito) unidades receptoras que atendam pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional e promover a inclusão produtiva no meio rural, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios Constitucionais do Art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES).

2.2. O Governo Estadual, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional –GSAN/SETADES vem atuando com programas e ações com vistas a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESPIRITO SANTO para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada/DHAA e a soberania alimentar. Dentro dessa ótica o município de São Mateus através da cooperação técnica com o Estado tendo em vista promover e potencializar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN, buscando a geração de trabalho e renda dos agricultores e a distribuição de alimentos para melhoria do bem estar das pessoas em vulnerabilidade e insegurança alimentar, que são assistidos por entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e pela rede pública de Assistência Social.

2.3 Uma das prioridades para execução do Projeto Compra Direta de Alimentos é assistir os indivíduos participantes dos serviços da Proteção Social Básica e Especial que chegam aos serviços demandando uma alimentação diferenciada e diversificada e o incentivo da comercialização dos produtos da agricultura familiar, da diversificação da produção e oportunização da geração de trabalho e renda, com a permanência da família do agricultor no campo.

2.4. O valor dos produtos pretendidos está em conformidade com a média das três pesquisas de preços praticados nos últimos 12 meses no mercado local ou regional, conforme aprovado pelo CMAS.

3. OBJETIVO:

3.1 O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de 37 Agricultores Familiares do município de São Mateus/ES, para aquisição de gêneros alimentícios na forma de compra direta da Agricultura Familiar, para doação aos equipamentos públicos de Assistência Social e as entidades da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que disponibilizem refeições aos usuários e/ou que atendem pessoas e famílias em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

vulnerabilidade social (em atendimento ao item 3.2 do Manual Técnico SETADES/GSAN Nº001/2021), visando minimizar a carência nutricional da população em vulnerabilidade social.

4. DATA E LOCAL

- a. O Edital de Chamamento Público deverá ter vigência de 15 (quinze) dias contado a partir da data de sua publicação.
- b. Com visto ao credenciamento, o recebimento dos envelopes ocorrerá entre os dias **xxx de xxxx de 2021 a xxx de xxx de 2021**.

5. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS:

5.1 Serão aceitos propostas de agricultores familiares que atenderem os critérios mínimos da elegibilidade a seguir:

5.1.2 Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;

5.1.3 Inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD ÚNICO);

5.1.4 Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

5.2 Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

5.2.1 40 % de pessoas que atendam pelo menos uma das seguintes características: Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

5.2.2 40 % de mulheres;

5.2.3 5% produtores orgânicos / agroecológicos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos obrigatórios, de habilitação, para o agricultor familiar, deverão ser entregues no **ENVELOPE A**, sob pena de inabilitação, conforme descrição a seguir:

6.1.1 Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.1.2 Cópia do RG;

6.1.3 Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP emitida nos últimos 60 dias;

6.1.4 Declaração e/ou Folha Resumo, original de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CAD ÚNICO);

6.1.5 Cópia do Talão do Produtor Rural/Bloco de notas ou cópia da Nota Fiscal Eletrônica, no nome do beneficiário ou ficha de atualização cadastral da agropecuária – FACA no caso de mulheres cadastradas no bloco.

6.1.6 Para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos deverá apresentar atestado que comprove a atividade pelo órgão de assistência técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.1.7 Cópia das certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Lei nº 12.440/2011.

6.1.8 Comprovante de registro no SWIMSIE/SIF referente ao item “filé de tilápia”.

6.2 Os documentos obrigatórios de PROPOSTA DE PREÇO, para o agricultor familiar, deverão ser entregues no ENVELOPE B, sob pena de inabilitação, conforme descrição a seguir.

6.2.1 Ser formulado em 01 (uma) via data e assinada por seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

6.2.2 Descrição dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do anexo XI.

6.2.3 O preço unitário de cada item (algarismo) devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

7.1 Serão utilizados os seguintes critérios para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecerem os produtos ao CDA, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

7.1.1 Agricultores residentes no município de São Mateus/ES;

7.1.2 Agricultores familiares cadastrados no programa Dom Helder Câmara;

7.1.3 Agricultores beneficiários do Programa Bolsa Família;

7.1.4 Agricultores em situação de extrema pobreza;

7.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que apresentaram documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Projeto de Compra Direta de Alimentos original ou na lista de cadastro de reserva CDA.

7.3 A comissão julgadora divulgará o resultado da chamada pública nos meios de comunicação utilizados pela administração pública municipal.

7.4 Serão considerados como critérios de desempate os agricultores familiares com menor renda per capita de acordo com as informações do cadastro

8. COMISSÃO JULGADORA

8.1 A comissão julgadora será formada pela equipe técnica representando os segmentos a seguir:

8.1.2 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.1.3 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

8.1.4 01 Representante do Setor Licitatório Municipal;

8.1.5 01 Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

8.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que obtiverem melhor classificação segundo os critérios descritos no item 4 do presente edital, os quais poderão ser inseridos no Projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista de Cadastro de Reserva CDA.

8.3 A comissão julgadora divulgará o resultado da chamada pública nos meios de comunicação utilizados pela Administração.

8.4 A Comissão de Fiscalização do contrato ficará de responsabilidade dos seguintes representantes:

8.4.1 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

8.4.2 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e

8.4.3 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

8.4.5 O qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato.

8.5 As comissão que se trata os itens 7.1 e 7.3 deste Termo de Referência serão nomeados através de Portaria Interna.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE

9.1 Em caso de morte, desistência, descumprimento na entrega ou má qualidade do produto, por parte do agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à SETADES uma declaração informando o motivo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

substituição e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando montante geral já pago.

9.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à SETADES o “Cadastro Socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado no Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do Conselho, aprovando tal substituição.

9.3 para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor substituído.

9.4 Se o agricultor substituído já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com cronograma de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme durabilidade dos apresentados, em dias úteis, com previsão de agendamento horário e locais indicados pela gestão do programa.

10.2 A entrega dos produtos agrícolas serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, n 100, Bairro Boa Vista, CEP 29931-020, município de São Mateus/ES, onde serão recebidos pela equipe de monitoramento e distribuídos nas unidades receptoras, conforme logística apresentada pela mesma.

10.3 A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das entregas dos produtos ou até mesmo a substituição por outros produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do conhecimento da irregularidade. Portanto se o produto não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, o agricultor será informado e o produto terá que ser substituído.

10.4 Caso os agricultores não tenham logística suficiente para efetuarem a entrega dos produtos, a logística de entrega dos produtos pelos fornecedores serão acordados junto a SEMAS e distribuição às unidades receptoras ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária (transporte e equipamentos).

10.5 O Objeto da chamada pública será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

10.6 Os materiais de consumo serão garantidos dentro do período de validade a seguir:

10.6.1 Gêneros alimentícios não perecíveis: validade de 03 (três) meses a 01 (um) Ano de acordo com os procedimentos constante nos rótulos da embalagem. Serão computados a partir da data de entrega;

10.6.2 - Produtos perecíveis temperatura ambiente: (hortifrutigranjeiros) validade mínima de 15 (quinze) dias. A partir da data de entrega.

10.6.3 - Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

10.6.4 - Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

10.7 Em caso de não cumprimento da entrega dos produtos bem como de sua qualidade, o agricultor ficará sujeito à substituição.

11. PREÇO E QUANTIDADE

11.1 Os preços estabelecidos no presente edital foram coletados por meio de pesquisa de preço no mercado local.

11.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

12. PAGAMENTO

12.1 Cada agricultor poderá fornecer até 6.500,00 reais no período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do termo de adesão modelo anexo I.

12.2 O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias após medição (entrega dos produtos), por meio de depósito bancário, na conta corrente do agricultor, através de ordem bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura de serviços discriminativa, ou talão/bloco do produtor (a) rural em via única, devidamente atestada pela secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão de Débito Trabalhista, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12440/2011;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a procuradoria da fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede da licitante;
- e) Cópia das Certidões Negativas junto a Receita Federal e dívida ativa da União, Estado e Município.

12.3 Todos os documentos listados acima deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao termo de recebimento e aceitabilidade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste Chamamento, a saber:

Dotação: 0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00190 – Fundo Municipal de Assistência Social.

- **2.040 – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da pobreza – FUNCOP**

Fonte de Recurso: 1390 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social.

Conta Bancária: Nº32.737.256, Agência 135, Banestes. – Recurso Estadual.

14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 Declarado vencedor, o agricultor deverá assinar o termo de adesão conforme anexo II, confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos no edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretroatável.

14.2 Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

14.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

14.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

14.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados, irregularidades que os tornem impróprios para o consumo resultantes de contaminação física ou química ou danos mecânicos;

14.6 Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;

14.7 Entregar os materiais de consumo, de acordo com as condições e prazos propostos;

14.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

14.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990).

14.9.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

14.9.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente chamamento.

15. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura; bem como a ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.2 O contrato a ser celebrado os agricultores familiares vencedores do presente chamamento público, terá duração 12 (doze) meses, de acordo com o Projeto de Compra Direta de Alimentos.

16. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações.

17. CONTROLE E EXECUÇÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado, Titular DAMARIS BECK FLEGER, cargo de Assistente Social e Suplente MARIA ARIZIA VIANA FERNANDES GUIMARÃES, que terão a função de fiscal e gestor do contrato oriundos deste Chamamento Público, no qual permitirá dirimir as dúvidas que surgiram no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência a administração.

17.2 As Fiscais/ Gestoras deverão fazer parte das comissões citadas no capítulo 7. Deste Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 08 às 17 h, de segunda a sexta feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

182 A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.

18.2. Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, com documentação requerida em anexo poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja Adesão dos beneficiários fornecedores selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios será de até 37 (trinta e sete) agricultores familiares.

18.3 Os alimentos adquiridos a partir do projeto CDA (beneficiários receptores) serão destinados as seguintes unidades receptoras, constante no em anexo do presente edital.

18.4 Fazem parte do presente edital integrando-o forma plena, independentemente de transcrição:

18.5.1 Anexo I – Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos Município de São Mateus/ES.

18.5.2 Anexo II – Termo de Adesão do Agricultor Família.

18.7 Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei N° 11.947/09 de 16/06/09.

18.8 As sanções que estão previstas no termo de adesão, com descumprimento das cláusulas deste edital e termo de referência, acarretará em exclusão sumária do referido projeto.

18.9 Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

São Mateus, 25 de agosto de 2022.

ELABORADO POR:

SUZANA GABRIEL
MAT. 50032202

APROVADO POR:

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO II – PROJETO TÉCNICO

1. Data: 01 de Março de 2021	2. Título do Projeto: Compra Direta de Alimentos – CDA
3. Proponente: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES	
4. Identificação do Objeto: Execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município de São Mateus	
5. Previsão do Período de Execução: Agosto/2021 a Outubro/2022	
6. Justificativa da Proposição: O município de São Mateus/ES de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2015 contava com uma população estimada em 124.575 mil habitantes numa área territorial de 2.338,728 km. Conforme Relatório de Informações Sociais/ SAGI_ dezembro/2020, total 21.093 estão inscritas no Cadastro Único, considerando 6.546 em situação de extrema pobreza em situação de pobreza, destas 7.447 atualmente são beneficiárias do Programa Bolsa Famílias, entretanto vale informar, que mesmos com todos os esforços da Coordenação do Cadastro único, ainda existem famílias com perfil que ainda não são cadastradas no CADÚNICO. Os dados demonstram a necessidade de se promover no município de São Mateus, através da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, ações que visam garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar a todos as pessoas que dela necessitam, conforme Decreto nº 2917-R, de 21 de dezembro de 2011. Outro sim, o município de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Assistência desenvolveu no ano de 2020 o Projeto Compra Direta de Alimentos/CDA, através do Edital SETADES/GSAN Nº 002/2018. Contudo, a continuidade das ações do Projeto Compra Direta de Alimentos/ CDA no município será de extrema importância para o desenvolvimento integrado e sustentável, haja vista que beneficiará prioritariamente os agricultores familiares com perfil do Programa Bolsa Família/ assentados/ mulheres e produtores orgânicos/ agroecológicos; bem como distribuir gratuitamente os produtos às famílias inseridas no Cadúnico, pertencentes ao Programa Bolsa Família/ Incluir, nos equipamentos públicos do SAN (CRAS/ Serviços de Acolhimento Institucional), e pelas entidades socioassistenciais. Bem como, fortalecerá a parceria no trabalho entre saúde, assistência social, agricultura e INCAPER associando a agricultura familiar apoio concreto do que a população precisa para colocar em pratica orientações nutricionais básicas para restabelecer a saúde quanto a níveis de vitaminas e minerais, fibras para saúde intestinal, imunidade, dentre outras. Sabendo-se que a situação de insuficiência de renda configura-se como condição de vulnerabilidade da população à fome, fica evidente a necessidade de atendimento a esse público que por passar por privação de alimentos, ou seja, fome, fica claro a invalidação da cidadania, concedido a todos na Constituição de 88. Por isso, políticas sociais que priorizam a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica voltadas para a construção de uma sociedade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

mais justa como estabelece a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, tem-se no CDA uma estratégia de enfrentamento às essas mazelas.

Dentre as principais realidades detectadas quanto a segurança alimentar e nutricional do Município de São Mateus/ ES estão os índices significativos da classificação nutricional de sobrepeso, obesidade associados a má alimentação. Os hábitos alimentares da população vêm sendo marcados por ingestão elevada de açúcar sendo do tipo simples que estão embutidos em produtos industrializados, e/ou preparados com combinações que levam esses tipos de ingredientes processados. Devido à estrutura familiar e financeira a população sofre com a limitação ao acesso a produtos naturais e de melhor valor nutricional. Tem-se também a questão cultural que precisa ser rompida, onde o saudável é caro ou não saboroso. Por isso diminuir o consumo de certos alimentos, possibilita a mudança de padrões alimentares, incentivando a inserção de verduras, legumes e frutas na alimentação é um desafio que será vencido com as ações do CDA; bem com, possibilitará a diversificação da agricultura, no município de São Mateus/Es, haja vista que tem como atividade principal o cultivo do café e a pimenta do reino.

Ressalta-se que uma alimentação saudável faz parte de um conjunto de políticas que vai além do combate à fome, deve-se trabalhar uma política de educação, de saúde, de economia e de orientação, haja vista que obesidade, subnutridos, desnutrição, bem como a falta de acesso a alimentos em qualidade e quantidade suficiente é um problema a ser enfrentado pela insegurança alimentar e nutricional. A reeducação alimentar é preventiva e por isso tem o papel de resgatar valores sobre saúde, prevenção de doenças crônicas e trabalhar o aprendizado do que é alimentação saudável e como pô-la em prática no dia a dia.

O Sistema Único de Assistência Social do município de São Mateus possui, 05 (cinco) Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, 01 (um) Centro de Vivência do Idoso, 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, 01 Unidade de Acolhimento Institucional para crianças com idades entre 0 a 11 anos de 29 dias e 01 Unidades de Institucional para adolescentes com idade ente 12 anos a 18 anos. E em sua rede socioassistencial 04 entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo de execução do Serviço de Proteção Social Básica: Reconstruindo a Vida e Caritas Diocesana, execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoa com Deficiência: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus e na execução do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade para Pessoa Idosa: Sociedade santa Rita de Cássia_ Lar dos Velhinhos.

7. Objetivos

7.1 Objetivo Geral:

Garantir o acesso a uma alimentação de qualidade, em quantidade suficiente de modo permanente às populações que se encontram em situação de vulnerabilidade social e alimentar, através do incentivo da produção e comercialização da agricultura familiar no município de São Mateus/ES.

7.2 Objetivos Específicos:

- Promover o acesso à alimentação de qualidade para famílias inseridas no CadÚnico do Governo Federal que tenham perfil e/ou seja, beneficiária do Bolsa Família, famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz e/ou atendidas pelas entidades socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- Diminuir a carência nutricional da população vulnerável à fome, respeitando as diferenças de hábitos alimentares;
- Fortalecer a Agricultura Familiar sob a ótica da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Promover a inclusão produtiva no meio rural.

8. Público Alvo

8.1 Famílias de Agricultores (beneficiários fornecedores)

8.1) Famílias de Agricultores: 37 famílias (beneficiários fornecedores), para tal será realizada a Chamada Pública pelo Município de São Mateus/ ES, destacando os critérios mínimos de elegibilidade descritos no Item 3.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 001/2021, conforme segue:

- a) Famílias composta por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridas no CADÚNICO;
- c) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

Respeitando os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povo e comunidades tradicionais;
- 40% de mulheres;
- 5% produtores orgânicos/ agroecológicos.

Referente aos 15% restante que não se enquadram nos percentuais mínimos de atendimento precisam atender ao que dispõe aos critérios mínimos de elegibilidades, descrito neste projeto, bem como no item 3.1.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 001/2021.

8.2 Unidades receptoras (beneficiários receptores)

Pretende-se atender aproximadamente 08 (oito) unidades receptoras expandindo para os equipamentos e serviços públicos de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional, inseridos na proteção social especial de alta complexidade do município, bem como as entidades da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência deste, nos Conselhos afins, a saber:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus – Oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, é uma entidade que atende a letra b) Entidades da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência deste, nos conselhos afins; do item 3.2.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 001/2017. O funcionamento é no período vespertino, desenvolvendo atividades de anamneses, orientação familiar, desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

atividades de psicomotricidade, acompanhamento médico, avaliação psicológica, trabalhos de psicomotricidade; inserção do público atendido na sociedade/ escola, visitas domiciliares e atendimento individual. Bem como oferta 02 refeições ao público atendido, atendendo um total de 96 indivíduos. Os alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o preparo de refeições nesta Unidade Receptora.

- Sociedade Santa Rita de Cássia/ Lar dos Velhinhos – Oferta do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, é uma entidade que atende a letra b) Entidades da rede socioassistencial cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência deste, nos conselhos afins; do item 3.2.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 001/2021. O serviço de acolhimento de longa permanência atende idosos a partir dos 60 anos e ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, quando são esgotadas todas as possibilidades de auto- sustento e convívio com os familiares, tendo um total de 24 idosos. Proporcionando condições dignas de moradia, alimentação, educação, vestuário, além de encaminhamentos para o atendimento adequado na área odontológica, médica, psicológica e social, oportunizando assim o desenvolvimento da superação de vivência de separação, violência, e fortalecimento da cidadania, autonomia e inserção social. Os alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o preparo de refeições nesta Unidade Receptora.

02 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- Serviço de Acolhimento Institucional para Criança de 0 à 11 anos e 11 meses – Casa Lar- É um serviço que a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES atende a letra a) Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar e Nutricional; do item 3.2.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN nº 001/2021. O serviço de acolhimento institucional para crianças, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, será feito a destituição do poder familiar. Acolhe crianças, tendo uma capacidade de atendimento de 20 crianças. Proporcionando condições dignas de moradia, alimentação, educação, vestuário, além de encaminhamentos para o atendimento adequado na área odontológica, médica, psicológica e social, oportunizando assim o desenvolvimento da superação de vivência de separação, violência, e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, autonomia e inserção social. Os alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o preparo de refeições nesta Unidade Receptora.
- Serviço de Acolhimento Institucional para Criança de 12 a 18 anos – Unidade de Acolhimento Vista do Cricaré – É um serviço que a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES atende a letra a) Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar Nutricional; do item 3.2.1 do Manual Operacional SETADES/GSAN nº 001/202. O serviço de acolhimento institucional para adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, será feito a destituição do poder familiar. Acolhe adolescentes, tendo uma capacidade de atendimento de 20 adolescentes. Proporcionando condições dignas de moradia, alimentação, educação, vestuário, além de encaminhamentos para o atendimento adequado na área odontológica, médica, psicológica e social, oportunizando assim o desenvolvimento da superação de vivência de separação, violência, e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, autonomia e inserção social. Os alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o preparo de refeições nesta Unidade Receptora.

05 CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

- **CRAS PORTO** – É um serviço que atende a letra a) Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar e Nutricional; do item 3.2.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 001/2021. O CRAS tem por objetivo garantir a atenção integral às famílias dentro do seu território, para tal tem-se o Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de forma contínua, tendo por finalidade prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, ações nas áreas culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias atendidas pelo programa. Tem-se também o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, um serviço realizado com grupos organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Os alimentos recebidos nesta Unidade Receptora serão destinados para a elaboração de cestas verdes para distribuição às famílias.
- **CRAS PEDRA D'ÁGUA** – É um serviço que atende a letra a) Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar e Nutricional; do item 3.2.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 001/2021. O CRAS tem por objetivo garantir a atenção integral às famílias dentro do seu território, para tal tem-se o Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de forma contínua, tendo por finalidade prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, ações nas áreas culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias atendidas pelo programa. Tem-se também o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, um serviço realizado com grupos organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Os alimentos recebidos nesta Unidade Receptora serão destinados para a elaboração de cestas verdes para distribuição às famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- CRAS ANTENOR MALVERD FILHO – É um serviço que atende a letra a) Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar e Nutricional; do item 3.2.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 001/2021. O CRAS tem por objetivo garantir a atenção integral às famílias dentro do seu território, para tal tem-se o Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de forma contínua, tendo por finalidade prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, ações nas áreas culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias atendidas pelo programa. Tem-se também o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, um serviço realizado com grupos organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Os alimentos recebidos nesta Unidade Receptora serão destinados para a elaboração de cestas verdes para distribuição à famílias.
- CRAS AYRTON SENNA – É um serviço que atende a letra a) Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar e Nutricional; do item 3.2.1 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 001/2021. O CRAS tem por objetivo garantir a atenção integral às famílias dentro do seu território, para tal tem-se o Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de forma contínua, tendo por finalidade prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, ações nas áreas culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias atendidas pelo programa. Tem-se também o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, um serviço realizado com grupos organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Os alimentos recebidos nesta Unidade Receptora serão destinados para a elaboração de cestas verdes para distribuição à famílias.

Referente ao público que será beneficiário através de Cesta Verde nos CRAS, do Programa CDA serão 100 famílias de cada CRAS, que tem perfil para o Bolsa Família, famílias beneficiárias do BPC, famílias que se encontram no Aluguel Social, famílias acompanhadas pelos Programa Criança Feliz, que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que são acompanhados através do Programa de Atenção integral a Famílias/PAIF, oferecido pelo CRAS, tendo uma participação assídua nos programas supracitados, e cuja renda per capita é de até meio salário mínimo.

A distribuição da Cesta Verde às famílias que possuem perfil conforme supracitado, estes receberão após participarem de palestra sobre Segurança Nutricional que será oferecida mensalmente no CRAS de referência, cujo em seguida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

receberão o Tícket CDA que lhes permitirão adquirir quinzenalmente no CRAS uma cesta verde com os produtos. (Os atendimentos as famílias serão de acordo com a divisão territorial, no CRAS de referência).

Outro sim, o cálculo para divisão/ entrega dos produtos será: Total produto dividido por 24 (mês/quinzenalmente), dividido pela quantidade de beneficiários, sendo montado uma cesta verde e entregue diretamente ao público do CRAS de referência.

Em relação às outras unidades o cálculo dos produtos será: Total produto dividido por 12 (mês/quinzenalmente) dividido pela quantidade de beneficiários e multiplicado pela quantidade de indivíduos atendidos em cada unidade.

9. Metas

Meta	ETAPA/ FASE	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMACOMPRA DIRETA DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES						
		ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		CUSTOS	
1	1.1	Seleção de agricultores	UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNIT.	TOTAL
			Un.	1	08/2021	09/2021	-	-
	1.2	Adesão dos agricultores familiares selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios.	Un.	37	10/2021	10/2022	6.500,00	234.000,00
	1.3	Unidades Receptoras Beneficiadas	Un.	08	10/2021	10/2022		-

10 – METODOLOGIA

Para fazer a divulgação do Projeto Compra Direta de Alimentos será utilizado a rádio comunitária local, serão realizadas visitas in loco pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura/ INCAPER, reuniões junto aos agricultores e entidades com a participação dos técnicos da Secretaria M. Assistência Social, Secretaria M. de Agricultura, Sindicato Rural e INCAPER, bem como atendimento individual para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

A gestão do projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual providenciará a efetivação de todos os incisos descritos no Edital de Seleção nº 001/2021; na seleção dos produtores familiares serão utilizados os critérios descritos no Manual Orientador Retificado - Público Alvo do Projeto item 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Após reunião com os agricultores estes serão direcionados ao setor do CADÚNICO para atualização de dados; à INCAPER para averiguação da situação da DAP e levantamento dos produtos disponíveis à comercialização; e à Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar o Cadastro socioeconômico por assistente social. Em sequência será realizada reunião com representantes das Unidades Receptoras para conhecimento da metodologia do Programa CDA.

Será realizada visita aos agricultores que concretizaram o cadastro socioeconômico por técnicos da SEMAS, Agricultura e INCAPER, para identificação da realidade de cada agricultor e assinatura do Termo de Adesão do Agricultor Familiar, após o chamamento público. E será realizado por assistente social visita às Unidades Receptoras selecionadas para assinatura do Termo de Adesão da Unidade Receptora.

O assistente social da SEMAS, que será o gestor do projeto no Município de São Mateus terá a função de planejar, orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas, bem como mobilizar entidades e pessoas para que sejam mantidos os fundamentos, princípios e os objetivos para o alcance da eficiência e eficácia do projeto. Contudo, a capacitação dos agricultores, orientação e acompanhamento referente à produção, manuseio, conservação e entrega adequada dos alimentos serão realizadas pela Secretaria M. de Agricultura e INCAPER; bem como a orientação às Unidades Receptoras.

Os agricultores farão a entrega dos produtos quinzenalmente na Sede da SEMAS, cujo possui local específico para recebimento dos produtos, contendo freezer, caixas plásticas, palets e balança. Será elaborado calendário pela equipe técnica responsável pela execução e gerência do projeto, juntamente com os produtores. Já a entrega dos produtos nas Unidades Receptoras e aos beneficiários serão realizadas quinzenalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A distribuição às famílias que possuem perfil conforme descrito acima receberão após participarem de palestra sobre Segurança Nutricional que será oferecida mensalmente no CRAS de referência, cujo em seguida receberão o ticket CDA que lhes permitirão adquirir quinzenalmente no CRAS uma cesta verde com os produtos. (Os atendimentos as famílias serão de acordo com a divisão territorial, no CRAS de referência).

Referente a logística de pagamento aos agricultores. O pagamento aos agricultores selecionados através do Edital de Chamamento público referente a este Projeto, será realizado após 30 (trinta) dias após medições (entrega dos produtos), por meio de depósito bancário, na conta corrente do agricultor, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/ fatura de Serviços discriminativa, ou talão/bloco do Produtor (a) Rural em via única, devidamente atestada pela secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na Sede da Licitante.
- e) Cópia das Certidões Negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, estadual e Municipal.

Onde todos os documentos listados acima deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto com o Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Vale salientar que a contra partida da Prefeitura Municipal de São Mateus, não será recursos financeiros, mas se compromete em providenciar toda a estrutura compatível para recebimento e distribuição dos alimentos adquiridos, com equipamentos necessários para uma operacionalização de qualidade do Projeto.

11. Produtos que serão adquiridos dos agricultores familiares (Simulação)

PRODUTOS	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abacate	850	R\$ 3,43	R\$ 2.918,33
Abacaxi	750	R\$ 3,59	R\$ 2.695,38
Abóbora Jacaré Madura	2000	R\$ 1,83	R\$ 3.666,67
Abóbora Jacaré Verde	1202	R\$ 2,17	R\$ 2.604,33
Acerola	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
Alface	800	R\$ 8,10	R\$ 6.476,00
Aipim	8535	R\$ 1,59	R\$ 13.599,10
Banana Nanica	798	R\$ 2,16	R\$ 1.723,68
Banana Prata	4000	R\$ 2,66	R\$ 10.640,00
Banana Terra	3000	R\$ 2,52	R\$ 7.570,00
Batata Doce	1498	R\$ 2,24	R\$ 3.350,53
Beterraba	500	R\$ 2,55	R\$ 1.273,33
Biscoito Caseiro	2493	R\$ 15,64	R\$ 38.990,52
Cebolinha	400	R\$ 10,35	R\$ 4.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Cenoura	1000	R\$ 2,39	R\$ 2.386,67
Coentro	300	R\$ 11,44	R\$ 3.432,00
Couve	800	R\$ 7,63	R\$ 6.105,00
Feijão Cariquinha	6200	R\$ 7,56	R\$ 46.841,00
Feijão de Corda (caupi)	900	R\$ 6,25	R\$ 5.625,00
Fruta Pão	200	R\$ 1,56	R\$ 311,33
Inhame	800	R\$ 2,52	R\$ 2.018,67
Jiló	300	R\$ 3,26	R\$ 979,00
Laranja (seleta)	1150	R\$ 1,98	R\$ 2.275,72
Limão	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
Mamão Formosa	500	R\$ 1,74	R\$ 868,33
Maracujá	790	R\$ 3,93	R\$ 3.102,07
Melancia	800	R\$ 1,33	R\$ 1.066,67
Milho Verde	1000	R\$ 2,74	R\$ 2.740,00
Quiabo	700	R\$ 4,31	R\$ 3.019,33
Salsa	200	R\$ 11,44	R\$ 2.288,00
Taioba	500	R\$ 5,27	R\$ 2.632,50
Tilápia Eviscerada Congelada	2250	R\$ 17,33	R\$ 38.992,50
Tomate	1500	R\$ 3,05	R\$ 4.570,00
Vagem	500	R\$ 3,37	R\$ 1.683,33

Total	R\$ 234.000,00
--------------	-----------------------

* Preços orçados em unidade e transformados em Kg, considerando 250g a unidade de alface, 150 g a unidade de cebolinha, coentro e salsa, 200g a unidade de couve.

12. Parcerias

A Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, por meio da Secretaria de Assistência Social, tem como principal parceiro neste projeto o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, que auxiliou na elaboração do projeto técnico e acompanhará a execução do mesmo, fornecendo serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores para a produção agrícola e para as prestações de contas, além da elaboração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

documentação necessária para enquadramento no projeto. Além deste, contam como parceiros o sindicato dos trabalhadores rurais e as associações de agricultores familiares e comunidades rurais, onde as famílias estão inseridas.

13. Equipe Técnica Responsável

NOME	CARGO	FUNÇÃO NO CDA	CONTATO
Damaris Beck Fleger	Assistente Social_ Gerencia da Proteção Social Básica	Gestor Local do Projeto	(27) 3763-1565 acaosocial@saomateus. es.gov.br
Maria Arizia Viana F. Guimarães	Pedagoga_ Gerencia da Proteção Social Básica	Responsável Técnica do Projeto	(27) 3763-1565 gerenciaprotecaobasica.sm@ gmail.com

São Mateus/ES, 25 de agosto de 2021

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social de São
Mateus/ES

JOSÉ CARLOS COSME
Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura,
Abastecimento e Pesca de São Mateus/ES

DAMARIS BECK FLEGLER
Assistente Social
Gestor Local do Projeto (2)

M^º ARIZIA VIANA FERNANDES GUIMARÃES
Pedagoga
Responsável Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO III

Ficha De Cadastro Socioeconômico					
Projeto: Compra Direta de Alimentos			Município:		
Forma de coleta de dados: Com visita domiciliar () Sem visita domiciliar ()					
1- Identificação (Agricultor Responsável)					
Nome:			Sexo: () Masculino () Feminino		
CPF:			RG:		
Data de Nascimento: ____/____/____			Naturalidade:		
Escolaridade: () Fundamental () Médio () Superior					
Filiação: Pai			Mãe:		
Estado Civil: () Solteiro () Casado			Nome do Cônjuge:		
Local onde a atividade é exercida: () Rural () Urbana () Ambos					
Profissão / Ocupação:			Carteira Assinada () Sim () Não		
Renda bruta mensal das atividades agropecuárias:					
Renda bruta mensal de atividades não agropecuárias:					
2- Dados do Controle					
Possui Cadastro Único ? () Não () Sim (caso sim, informe o número de NIS)					
NIS:					
É beneficiário de algum programa do Governo Federal? () Não () Sim					
Qual: _____.					
Pertence a que Organização Social: () Sindicato () Cooperativa					
Pertence a alguma Comunidade Tradicional: () Sim () Não Qual? _____					
3 - Composição Familiar					
Quantas pessoas residem na casa:					
Gestante () Não () Sim					
Nome:					
Nº	Nome	Idade	Parentesco	Profissão	Renda
01					
02					
03					
04					
05					
Renda total Mês:					
4 – Situação Habitacional					
Reside em: () Estabelecimento Rural () Aglomerado Rural					
Condição de posse e uso de terra: () Proprietário () Arrendatário					
() Assentado () Posseiro () Outro: _____.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Qual a distância (km) da propriedade rural até a sede municipal:			
5 – Despesas mensais da família			
Aluguel R\$		Prestação Habitacional R\$	
Alimentação R\$		Água R\$	
Energia R\$		Transporte R\$	
Medicamentos R\$		Gás R\$	
Outras Despesas R\$			
6 – Situação de Saúde			
Há Deficiente Físico/Mental na família: () Sim () Não			
Qual tipo de deficiência e quem possui?			
Doenças na família: () Sim () Não			
Descreva quem possui a doença e diga que tipo de doença possui:			
Faz acompanhamento de saúde: () Sim () Não			
Uso de medicamento: () Sim () Não			
Forma de aquisição de medicamento: _____.			
7 – Situação de Saúde			
Comercializa os produtos cultivados pela família: () Sim () Não			
Tipo de Comercialização: _____.			
Quais são os produtos cultivados pela família: Quantidade / Mês			
Produto	Consumo	Venda	Total
Possui dificuldade em comercializar o produto: () Sim () Não			
Porque? _____.			
Contrata empregado (as) eventual (is): () Sim () Não			
Número de empregados eventuais contratados:			
Teve perdas na produção agropecuária neste ano: () Sim () Não			
Quanto em %: _____.			
Qual o motivo das perdas? _____.			
Qual o meio de transporte utilizado pela família para transportar a produção?			
_____.			
Administração do estabelecimento:			
Os filhos continuam com a agricultura familiar: () Sim () Não			
Por que?			
8 – Em caso de família beneficiada pelo projeto CDA, responda:			
1. Já participou do Projeto CDA / PAA?			
2. Qual (is) produtos (s) entregava para o CDA/PAA?			
3. Qual a quantidade de produto entregue por ano? _____.			
(Caso o RF não saiba informar, fica sob a responsabilidade do município)			
4. Qual o valor que recebe por ano:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

5. Qual era a periodicidade da entrega do produto:
6. Como utilizou a renda obtida do projeto CDA/PAA:
7. O que mudou após participar do projeto CDA/PAA:
8. Qual era a renda familiar mensal antes de participar do projeto CDA/PAA: _____.
9. Quanta (s) pessoa (s) da família trabalhavam na produção: _____
10. A família pertence continuar com o modo de produção: () Sim () Não

Declaro que as informações acima correspondem com a verdade.

_____/_____/_____
São Mateus/ES

Assinatura do Agricultor
CPF

Assinatura do Técnico de Serviço Social/ CRESS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, comprometo-me a entregar os produtos, descritos na Tabela de Produtos, na quantidade e no período acordado com a Prefeitura Municipal de _____ até o final do período de execução do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA). Declaro ainda, estar ciente de que o descumprimento do acima exposto acarretará na minha exclusão sumária do referido projeto.

São Mateus/ES, ____/____/____

Assinatura do (a) agricultor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**ANEXO V – PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES
INSCRITOS NO PROJETO**

Nº	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO	TOTAL	R%
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO VI
PLANILHA DE PREÇOS ELABORADA A PARTIR DA MÉDIA DOS PREÇOS PRATICADOS
NOS ÚLTIMOS 12 MESES NO MERCADO LOCAL OU REGIONAL

PRODUTOS	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abacate	850	R\$ 3,43	R\$ 2.918,33
Abacaxi	750	R\$ 3,59	R\$ 2.695,38
Abóbora Jacaré Madura	2000	R\$ 1,83	R\$ 3.666,67
Abóbora Jacaré Verde	1202	R\$ 2,17	R\$ 2.604,33
Acerola	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
Alface	800	R\$ 8,10	R\$ 6.476,00
Aipim	8535	R\$ 1,59	R\$ 13.599,10
Banana Nanica	798	R\$ 2,16	R\$ 1.723,68
Banana Prata	4000	R\$ 2,66	R\$ 10.640,00
Banana Terra	3000	R\$ 2,52	R\$ 7.570,00
Batata Doce	1498	R\$ 2,24	R\$ 3.350,53
Beterraba	500	R\$ 2,55	R\$ 1.273,33
Biscoito Caseiro	2493	R\$ 15,64	R\$ 38.990,52
Cebolinha	400	R\$ 10,35	R\$ 4.140,00
Cenoura	1000	R\$ 2,39	R\$ 2.386,67
Coentro	300	R\$ 11,44	R\$ 3.432,00
Couve	800	R\$ 7,63	R\$ 6.105,00
Feijão Cariquinha	6200	R\$ 7,56	R\$ 46.841,00
Feijão de Corda (caupi)	900	R\$ 6,25	R\$ 5.625,00
Fruta Pão	200	R\$ 1,56	R\$ 311,33
Inhame	800	R\$ 2,52	R\$ 2.018,67
Jiló	300	R\$ 3,26	R\$ 979,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Laranja (seleta)	1150	R\$ 1,98	R\$ 2.275,72
Limão	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
Mamão Formosa	500	R\$ 1,74	R\$ 868,33
Maracujá	790	R\$ 3,93	R\$ 3.102,07
Melancia	800	R\$ 1,33	R\$ 1.066,67
Milho Verde	1000	R\$ 2,74	R\$ 2.740,00
Quiabo	700	R\$ 4,31	R\$ 3.019,33
Salsa	200	R\$ 11,44	R\$ 2.288,00
Taioba	500	R\$ 5,27	R\$ 2.632,50
Tilápia Eviscerada Congelada	2250	R\$ 17,33	R\$ 38.992,50
Tomate	1500	R\$ 3,05	R\$ 4.570,00
Vagem	500	R\$ 3,37	R\$ 1.683,33

TOTAL R\$ 234.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**ANEXO VII – RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO
PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS**

1. Resumo das atividades quadrimestrais referente ao projeto e dificuldades operacionais encontradas e soluções adotadas:
2. Ações programadas:
3. Ações Executadas:
4. Quantitativo de produtos já entregues (R\$):
5. Avaliação dos impactos sociais alcançados:
6. Fotos com legendas dos itens adquiridos ou dos trabalhos desenvolvidos quando for o caso (caso os itens forem de prestação de serviço favor citá-los). Desdobramento da ação, caso houver: Ex.: Alguma.
7. Integração ou envolvimento com outros órgãos (secretarias) na execução do projeto? Cite caso houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
Distribuição de Alimentos da Compra Direta de Alimentos

DATA ____/____/____.

Observação: Esta distribuição deverá ser realizada pela Nutricionista ou Técnico responsável pelo projeto.

		UNIDADES RECEPTORAS E NUMERO DE BENEFICIÁRIOS															
Produto	Unidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus	Nº de Usuários	Sociedade Santa Rita de Cássia/Lar dos Velhinhos	Nº de Usuários	Serviço de Acolhimento p/ Criança de 0 à 11 anos e 11 meses/Casa Lar	Nº de Usuários	Serviço de Acolhimento p/ Criança de 12 à 18 anos/Acolhimento Vista do Cricaré	Nº de Usuários	CRAS PORTO	Nº de Usuários	CRAS PEDRA D'ÁGUA	Nº de Usuários	CRAS ANTENOR MALVERDI FILHO	Nº de Usuários	CRAS AYRTO N SENA	Nº de Usuários

Nome e assinatura do responsável pela distribuição dos produtos
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA UNIDADE RECEPTORA

(Entrega dos alimentos nos equipamentos / serviços da rede socioassistencial)

Eu, _____ responsável pelo recebimento dos alimentos do projeto CDA, atesto que recebi do Município _____, CNPJ nº _____, os produtos relacionados abaixo:

Produto	Quantidade Kg	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Anexar documento fiscal válido.			

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o (s) produto (s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (os) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

_____/_____/_____
São Mateus/ES

Responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade Receptora

Nome:

CPF:

Responsável pela entrega do CDA do município

Nome:

CPF:

Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

Eu, _____, responsável pelo recebimento dos alimentos no município de _____, CNPJ nº _____, atesto que recebi do Beneficiário Fornecedor (nome), DAP nº _____, os produtos abaixo:

Produto	Quantidade Kg	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Anexar documento fiscal válido.			

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o (s) produto (s) recebido (s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (os) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

_____/_____/_____
São Mateus/ES

Responsável pelo recebimento

Nome:

CPF:

Matrícula:

Beneficiário Fornecedor

Nome:

CPF:

DAP:

Responsável pela execução do CDA no município

Nome:

CPF:

Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO XI – PROPOSTA DE PREÇO

Compra Direta de Alimentos - CDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROJETO CDA					
PROJETO PARA ATENDIMENTO Edital de Chamada Pública 003/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		3. Nº da DAP Física:
4. Endereço:			5. Município:		6. CEP:
10. Banco:		11. Nº da Agência:		12. Nº da Conta:	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO CDA/FUNCOP					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES			2. CNPJ 27.167.477/0001-12		3. Município: SÃO MATEUS/ES
4. Endereço: AV. JONES DOS SANTOS NEVES – 70 – CENTRO					5. DDD/Fone: (27)3761-4850
6. Nome do representante e E-mail: DANIEL SANTANA					7. CPF:
IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar será de até R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Os produtos serão entregues na comunidade, em locais apropriado, para recolhimento pela Prefeitura Municipal de São Mateus					
Local e Data:		Nome do Produtor – CPF			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-
ES E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 003/2021, e o Processo Administrativo nº. 12074/2021, nos termos das Leis nº. s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM A CONTRATAÇÃO DE 37 (TINTA E SETE) AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A 08 (OITO) UNIDADES RECEPTORAS QUE ATENDAM PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL E PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.1.** O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

- 2.2.** Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Cada agricultor poderá fornecer até 6.500,00 reais no período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do termo de adesão modelo anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

3.2. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias após medição (entrega dos produtos), por meio de depósito bancário, na conta corrente do agricultor, através de ordem bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura de serviços discriminativa, ou talão/bloco do produtor (a) rural em via única, devidamente atestada pela secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão de Débito Trabalhista, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12440/2011;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a procuradoria da fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede da licitante;
- e) Cópia das Certidões Negativas junto a Receita Federal e dívida ativa da União, Estado e Município.

3.3. Todos os documentos listados acima deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao termo de recebimento e aceitabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo para o início da execução do contrato será na data de sua assinatura; bem como a ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.2.** O contrato a ser celebrado os agricultores familiares vencedores do presente chamamento público, terá duração 12 (doze) meses, de acordo com o Projeto de Compra Direta de Alimentos.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

- Dotação: 0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 00190 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- 2.040 – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da pobreza – FUNCOP
- Fonte de Recurso: 1390 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social.
- Conta Bancária: Nº 32.737.256, Agência 135, Banestes. – Recurso Estadual.
- Ficha: 0000072

CLÁUSULA SEXTA

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1.** Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com cronograma de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme durabilidade dos apresentados, em dias úteis, com previsão de agendamento horário e locais indicados pela gestão do programa.
- 6.2.** A entrega dos produtos agrícolas será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, n 100, Bairro Boa Vista, CEP 29931-020, município de São Mateus/ES, onde serão recebidos pela equipe de monitoramento e distribuídos nas unidades receptoras, conforme logística apresentada pela mesma.
- 6.3.** A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das entregas dos produtos ou até mesmo a substituição por outros produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

conhecimento da irregularidade. Portanto se o produto não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, o agricultor será informado e o produto terá que ser substituído.

- 6.4. Caso os agricultores não tenham logística suficiente para efetuarem a entrega dos produtos, a logística de entrega dos produtos pelos fornecedores será acordada junto a SEMAS e distribuição às unidades receptoras ficarão sob a responsabilidade do Município, que deverá providenciar toda a infraestrutura necessária (transporte e equipamentos).
- 6.5. O Objeto da chamada pública será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.
- 6.6. Os materiais de consumo serão garantidos dentro do período de validade a seguir:
 - 6.6.1. Gêneros alimentícios não perecíveis: validade de 03 (três) meses a 01 (um) Ano de acordo com os procedimentos constante nos rótulos da embalagem. Serão computados a partir da data de entrega;
 - 6.6.2. Produtos perecíveis temperatura ambiente: (hortifrutigranjeiros) validade mínima de 15 (quinze) dias. A partir da data de entrega.
 - 6.6.3. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.
 - 6.6.4. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.
- 6.7. Em caso de não cumprimento da entrega dos produtos bem como de sua qualidade, o agricultor ficará sujeito à substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos produtos entregues, medidos e faturados.
- 7.1.2. Acompanhar as medições dos produtos entregues pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 7.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas nos produtos, fixando prazos para sua correção.
- 7.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega.
- 7.1.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 7.2.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- 7.2.3. Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 7.2.4. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.

7.2.5. Efetuar troca de produto defeituoso somente por produto novo e de acordo com as especificações do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS PENALIDADES

8.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

8.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:

- a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.5. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b)** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.6. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

- 8.7. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 8.8. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.9. Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 8.10. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 8.11. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10. DOS ADITAMENTOS

- 10.1.** O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, Titular DAMARIS BECK FLEGER, cargo de Assistente Social e Suplente MARIA ARIZIA VIANA FERNANDES GUIMARÃES, que terão a função de fiscal e gestor do contrato oriundos deste Chamamento Público, no qual permitirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência a administração.

- 12.2.** As Fiscais/ Gestoras deverão fazer parte das comissões citadas no capítulo 7 do Termo de Referência.

12.3. Forma detalhada como se dará a fiscalização:

- 12.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

- 12.3.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

- 12.3.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

- 12.3.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 13.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, ____desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 08 às 17 h, de segunda a sexta feira.

- 14.2.** A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 14.3.** Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja Adesão dos beneficiários fornecedores selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios será de até 37 (trinta e sete) agricultores familiares.
- 14.4.** Os alimentos adquiridos a partir do projeto CDA (beneficiários receptores) serão destinadas as seguintes unidades receptoras, constante no em anexo do presente edital.
- 14.5.** Fazem parte do presente edital integrando-o forma plena, independentemente de transcrição:
- 14.5.1.** Anexo I – Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos Município de São Mateus/ES.
- 14.5.2.** Anexo II – Termo de Adesão do Agricultor Família.
- 14.6.** Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei N° 11.947/09 de 16/06/09.
- 14.7.** As sanções que estão previstas no termo de adesão, com descumprimento das cláusulas deste edital e termo de referência, acarretará em exclusão sumária do referido projeto.
- 14.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 15.2.** Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto federal 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021.
- 15.3.** A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de xxxxx
Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome Cargo Empresa
CONTRATADA